



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Revogada conf. Lei
Complementar 185/05

LEI N.º 3.466

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.977, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.977/90, passa a vigor com a seguinte alínea:

"Art. 6º - [...]

III - [...]

j.- Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente."

Art. 2º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 1.977/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10 - Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente compete a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos para o planejamento das atividades do Governo Municipal, tendo como meta o desenvolvimento sustentável no município, entendido como aquele que atinge o desenvolvimento econômico com progresso social e maior qualidade ambiental, no presente e também para as gerações futuras; participar da elaboração do Plano Plurianual (PP), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LO), Planejamento Participativo ou Orçamento Participativo; estudar e propor medidas que visem racionalizar os métodos de planejamento do governo municipal; participar da implantação de sistema informatizado para fins de planejamento, incluindo a informatização do cadastro técnico associado ao cadastro fiscal e de um sistema cartográfico digitalizado e georreferenciado com base de dados, mapas temáticos e dispositivo para operar imagens de satélite, que permitam acesso multiusuário, e de atualização constante; elaborar projetos de urbanismo e planejamento territorial no município e em convênios com outros municípios; fornecer em conjunto com o DOV e SAAE diretrizes para a implantação de novos loteamentos e conjuntos habitacionais; estudar e propor as alterações no zoneamento de uso e ocupação do solo e as alterações que se fizerem necessárias no Plano Diretor Físico de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim; fornecer diretrizes de uso do solo; projetar as obras institucionais no município; ter o controle geral dos convênios firmados pela Prefeitura; coordenar e supervisionar, através do setor de Habitação, os programas habitacionais municipais, além de elaborar e fornecer plantas populares conforme Lei Municipal; efetivar, através da Divisão de Meio Ambiente, os estudos, programas e as ações referentes ao meio ambiente no Município, inclusive as atribuídas através de convênios com o Estado e o Governo Federal; promover estudos e programas para a recuperação e a preservação do meio ambiente; exercer a fiscalização ambiental em conjunto com o Departamento de Segurança; elaborar e implantar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, de levantamento das características e recursos dos meios físicos e biológico, com diagnóstico de sua utilização, recuperação ou preservação e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento tendo em vista o desenvolvimento sustentável no município; propor e executar, direta ou indiretamente, a política ambiental no município; estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente; identificar as áreas protegidas e unidades de conservação, visando a proteção de mananciais e de ecossistemas no município, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas; participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagens de bacias ou de sub-bacias hidrográficas; elaborar diretrizes para a proteção de mananciais; fiscalizar a implantação de instalações industriais, parcelamentos de solo e atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; participar de ações para a preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ecológico no Município; implantar e operar um sistema de monitoramento ambiental; exigir em casos complexos de poluição, a elaboração de auditoria técnica elaborada por terceiros, às expensas do responsável pelas fontes de poluição; elaborar relatório anual de qualidade do meio ambiente; implantar cadastramento documentação, cartografia básica e temática do meio ambiente; acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco das atividades que venham a se instalar no município; autorizar o cadastramento e a exploração de recursos minerais na forma de Lei Municipal, sem prejuízo de outras licenças cabíveis; racionalizar a tomada de decisão política e a implementação das ações escolhidas, envolvendo a produção de cenários futuros desejados, assim como a seleção e implementação da melhor alternativa, para levar da situação atual para a situação desejada; atividade teórica e prática, na área de Urbanismo, para a organização e desenvolvimento das cidades ou a ciência, teoria e arte dos estabelecimentos humanos; estudos, projetos de zoneamento para uso e ocupação do solo, planejamento territorial no município e em consórcio com outros municípios, visando a melhoria da qualidade de vida; envolvimento com o Meio Ambiente, entendido como o meio natural que precede, condiciona e sucede ao ser



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

humano e o envolvimento, as relações que o ser humano entretetece com o entorno e consigo mesmo, ou seja, o que procede do homem e afeta o ambiente."

Art. 3º - O artigo 15, da Lei Municipal nº 1.977/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Compete ao Departamento de Obras e Viação executar todos os serviços referentes à manutenção e conservação de veículos e máquinas da frota municipal; expedição de certidão de valor venal, laudo avaliatório, averbação, certidão de uso do solo; transferência de funcionamento, habite-se, fiscalizar as obras e serviços particulares, aprovação de projetos industriais, comerciais, residenciais e loteamentos; cuidar da abertura, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos; projetar, executar e conservar o sistema de drenagem urbana; executar e conservar as estradas e caminhos municipais da área rural; executar todos os serviços de topografia; executar, fiscalizar e gerenciar todas as obras públicas; executar, fiscalizar e conservar todos os prédios públicos; executar e dar manutenção elétrica em todos os prédios e áreas públicas; planejar e executar o sistema de educação de trânsito; planejar, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito e transporte do município; planejar, fiscalizar e gerenciar o transporte coletivo e a utilização de táxi."

Art. 4º - No Artigo 18, da Lei Municipal nº 1.977/90, onde se lê: "Compete ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente", leia-se: "Compete ao Departamento de Agricultura e Abastecimento" e, onde se lê: "... promover a manutenção de parques e jardins, arborização e cuidar de tudo o que diz respeito ao Meio Ambiente", leia-se: "... promover a manutenção de parques, jardins e arborização".

Art. 5º - O artigo 19, da Lei Municipal nº 1.977/90, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19 - Compete ao Departamento de Educação e Cultura administrar os estabelecimentos de ensino, bem como o Centro Cultural e o Zoológico Municipal, mantidos pelo Município; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; manter os serviços de alimentação e transporte escolar; difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; promover o patrimônio histórico e cultural do Município; manter convênios com a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura; opinar sobre a concessão de subvenções e auxílios às entidades educacionais e culturais existentes no Município, bem como fiscalizar sua aplicação; coordenar e supervisionar a Biblioteca Municipal, Museu Histórico e Pedagógico



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Presidente João Teodoro Xavier, o Centro Cultural Lauro Monteiro de Carvalho e Silva; proceder a admissão de estudantes/estagiários da Educação, conforme legislação municipal, estadual e federal, bem como coordenar e supervisionar as Creches Municipais, as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, o Ensino Profissionalizante mantido em parceria com entidades do Município e os convênios mantidos com o SENAI."

Art. 6º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.977/90, permanecem inalteradas.

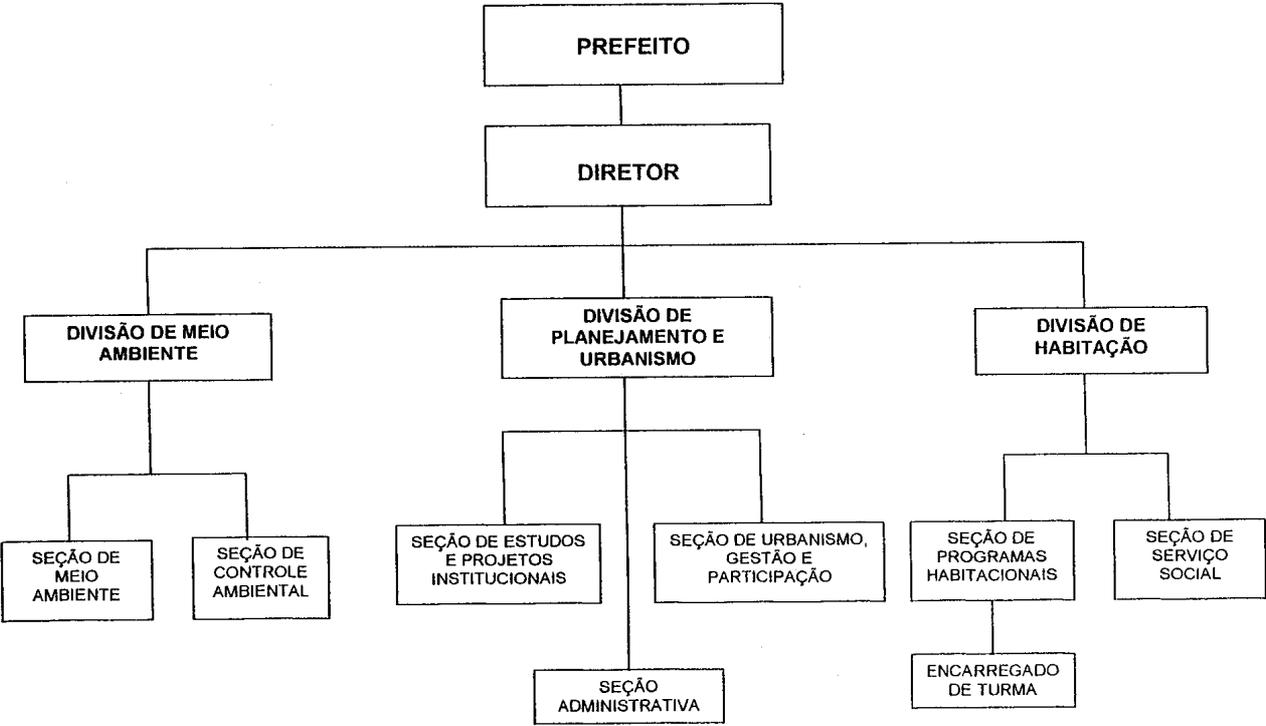
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

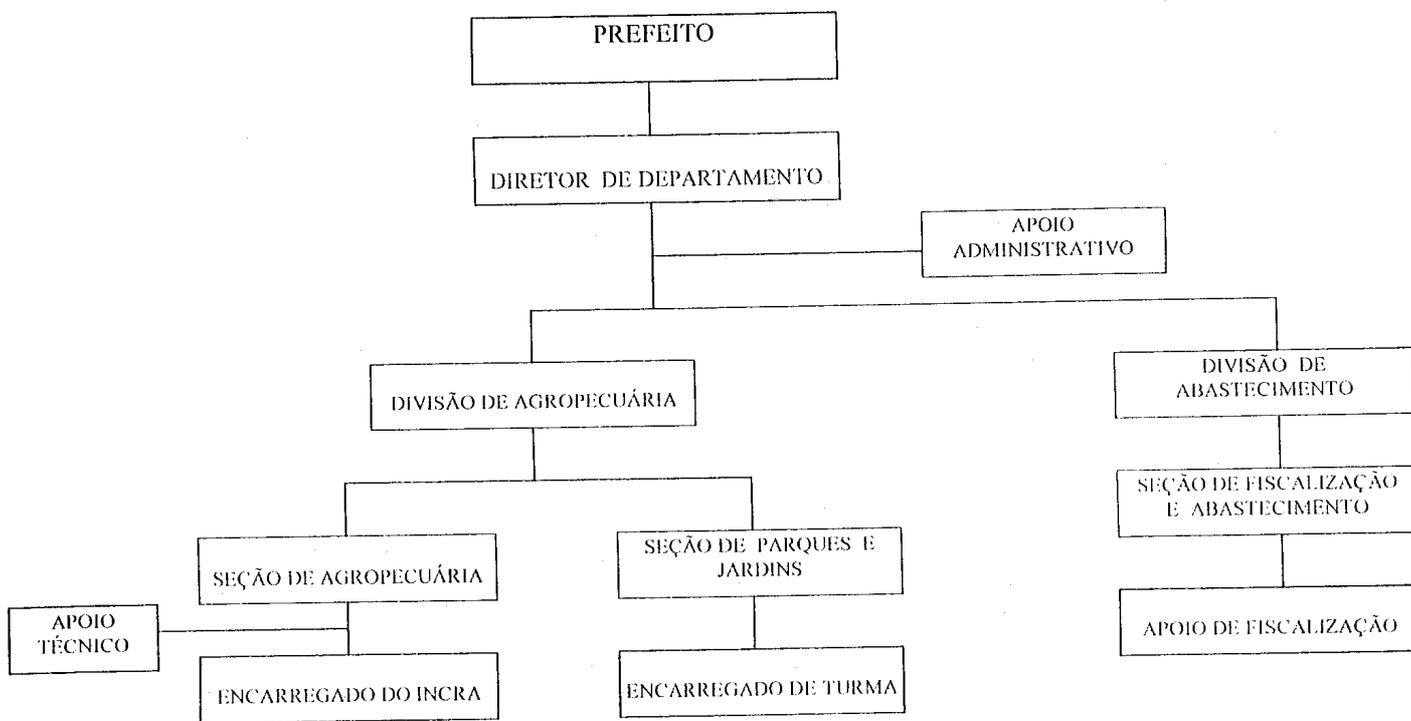
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de maio de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

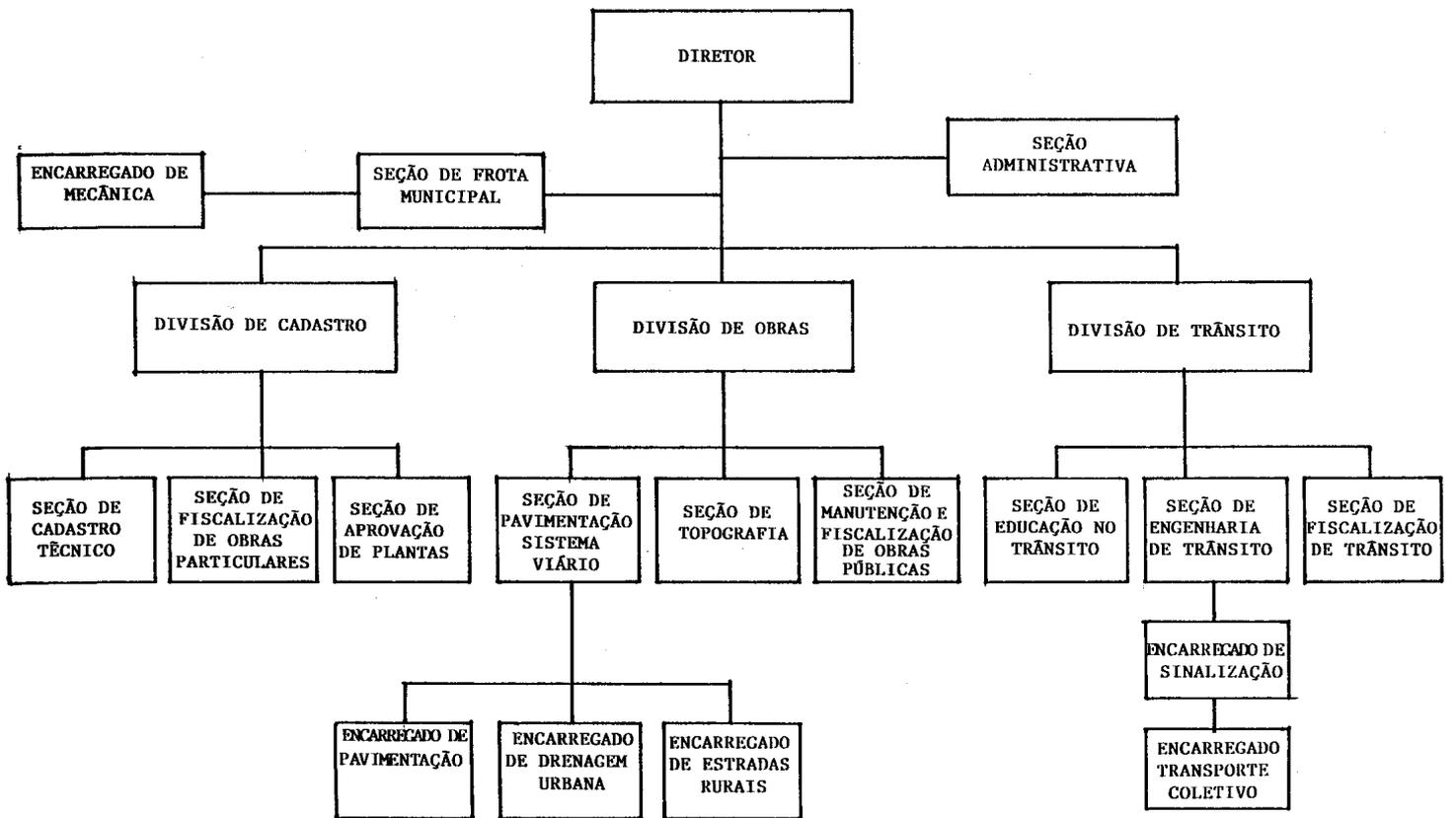
ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim



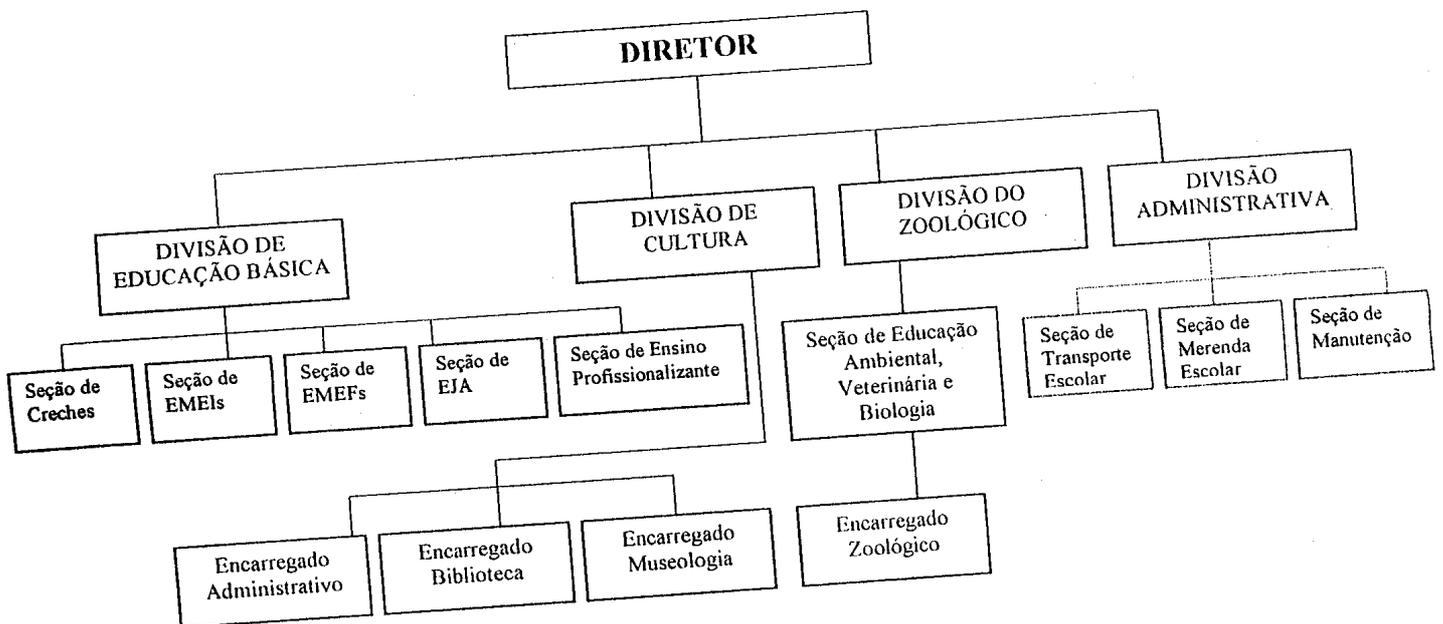
ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

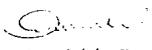


ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



ORGANOGRAMA FUNCIONAL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA




Prof.ª Ana Lúcia Bueno Peruchi
RG: 4365683
Diretora do Departamento de
Educação e Cultura